



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 201/2025

Contrato de fornecimento e de prestação de serviços que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Almaq Equipamentos para Escritório Ltda, mediante cláusulas e condições a seguir:

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo senhor **Leonardo Lorenzetti**, Diretor-Geral, e pelo senhor **Brian Venceslau Michalski**, Diretor(a) de Tecnologia e Informações, e a empresa **Almaq Equipamentos para Escritório Ltda**, inscrita no CNPJ sob 84.968.874/0011-07, com sede na Rua Francisco Sousa dos Santos, 3, sala 320, Jardim Limoeiro, Serra/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Gilson Renato Waszak**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0011895-16.2023.8.24.0710, referente ao Pregão Eletrônico n. 90001/2024, homologado em 14.3.2024, e o Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 2024/018.007 (SEI ALESC nº 24.0.000044380-4), mediante as cláusulas a seguir.

OS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos multifuncionais com garantia de 60 (sessenta) meses, software de gestão, software de bilhetagem, incluindo entrega, instalação e configuração nas unidades de destino, treinamento e suporte de primeiro nível; bem como garantia estendida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

IT EM	DESCRIÇÃO	MAR CA	MOD ELO	QUANTID ADE	VALO R UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
----------	-----------	-----------	------------	----------------	------------------------	----------------------

1	Equipamento multifuncional com garantia on site de 60 meses com software de gestão e software de bilhetagem, instalação e configuração com treinamento para usuários (operação) e TSIs (operação e suporte N1) Código / referência: 10076	Lexmark	29S8103	70 un.	R\$6.250,00	R\$ 437.500,00
2	Toner Código / referência: 33651	Lexmark	55B4H00	200 un.	R\$590,00	R\$ 118.000,00
3	Cilindro Fotocondutor (unidade de imagem) Código / referência: 33652	Lexmark	55B0ZA0	75 un.	R\$620,00	R\$ 46.500,00
						R\$ 602.000,00

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento e as serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0011895-16.2023.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Diretor de Tecnologia e Informações após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º O fornecimento e os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são

aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º O fornecimento e a execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial ao regular fornecimento e à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, observado que:

I – o CONTRATANTE permitirá, desde já, a subcontratação parcial dos serviços específicos e especializados (complementares) relativos à instalação e configuração nas unidades de destino e treinamento;

II – os demais pedidos de subcontratação parcial deverão ser previamente encaminhados ao CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Projeto Básico anexado no SEI nº 1951056 (à exceção de seu “Anexo II – Endereços de Entrega e Instalação”, substituído pelo **Apêndice I** deste contrato).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Projeto Básico anexado no SEI nº 1951056 (à exceção de seu “Anexo II – Endereços de Entrega e Instalação”, substituído pelo **Apêndice I** deste contrato).

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, fonte 1.500.100.000, naturezas da despesa 44.90.52.35 (Equip. de Processamento de Dados) e 33.90.30.17 (Material de Processamento de Dados), subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais).

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2025 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no Projeto Básico anexado no SEI nº 1951056.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 01/11/2023, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no Projeto Básico anexado no SEI nº 1951056.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as

outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Alesc, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante a Alesc, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao

cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de fornecimento e execução dos serviços:

a) a entrega, a instalação e a configuração ocorrerá conforme cronograma estabelecido em Reunião de Alinhamento Operacional que ocorrerá entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, conforme previsto nos itens IV e XII do projeto básico anexado no SEI nº 1951056 (à exceção de seu “Anexo II – Endereços de Entrega e Instalação”, substituído pelo **Apêndice I** deste contrato);

b) a garantia técnica dos equipamentos terá prazo de execução de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo, nos moldes previstos no Anexo IV; e

c) a garantia técnica estendida terá prazo mínimo de execução de 24 meses, contados do término da garantia técnica de 60 (sessenta) meses, nos mesmos moldes da garantia estabelecida Anexo IV, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados ao fornecimento e à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexado no SEI nº 1951056 (à exceção de seu “Anexo II – Endereços de Entrega e Instalação”, substituído pelo **Apêndice I** deste contrato).

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (<https://transparencia.ale.sc.gov.br/contrato.php>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato — e no Diário Oficial da Alesc, órgão oficial de

divulgação dos atos legislativos e administrativos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, veiculado no site da ALESC, no endereço www.alesc.sc.gov.br, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Brian Venceslau Michalski

Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA

Almaq Equipamentos para Escritório Ltda

Gilson Renato Waszak

Representante Legal

APÊNDICE I
ENDEREÇOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO ALESC

Unidade	Endereço	Telefone
Palácio Barriga Verde	Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900	(48) 3221-2512
Unidade Administrativa	Av. Mauro Ramos nº 300, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300	(48) 3221-2512



Documento assinado eletronicamente por **BRIAN VENCESLAU MICHALSKI, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 07/10/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 07/10/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Renato Waszak, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verificacao-assinatura> informando o código verificador **1956485** e o código CRC **4CE9A5AB**.